



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Sorriso/MT, CNPJ nº 03.239.076/0001-62 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Ari Genézio Lafin, inscrito(a) no CPF sob o nº 411.319.161-15, residente e domiciliado(a) em Sorriso/MT, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Ubiratan Alves de Freitas, Brasileiro, CPF nº 168.562.361-15, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF, no Livro 3407-P, folha 169 em 07/11/2009 e seu subestabelecimento, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023, com base na Lei 8.666/1993 com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de "Acompanhamento de Obras", Análise e assessoria de Projetos e Empreendimentos" e "Assessoria e consultoria em Engenharia de Custos", no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação dos serviços será realizada no (s) seguinte (s) empreendimento (s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Complexo da Cidadania	Construção de edificação com estrutura pré-moldada	R\$ 10.445.822,56
<b>INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO</b>		<b>R\$ 10.445.822,56</b>

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. Porto Alegre - 2525 -Centro – Sorriso/MT

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: semad@sorriso.mt.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Comandante Costa 727, Centro Sul - Cuiabá/MT CEP 78005-400.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovcb@caixa.gov.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

#### 3.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

#### 3.2 – DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do

presente termo;

- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento de Obra ou Parecer de Análise de Projetos ou Parecer de Consultoria e Assessoria em Engenharia de Custos, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento de Obra ou Parecer de Análise de Projetos ou Parecer de Consultoria e Assessoria em Engenharia de Custos com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 186.710,38 (Cento e oitenta e seis mil setecentos e dez Reais e trinta e oito centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

Manter nas contratações sob o amparo da Lei 14.133/2021

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, nos termos do **Parecer Contábil nº 053/2023**, conforme dotações especificadas abaixo.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2023	VALOR 2024
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0004.1049	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO DA CIDADANIA	449051	591	1.5.00.0000	R\$141.608,28	R\$45.102,10

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8 – O presente Contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data de sua emissão, ou seja, **24/01/2023 a 23/04/2024**, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 OU Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na:

TITULAR: **CAMILA DIEL BOBRZYK**  
SUBSTITUTO: **FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 OU na Lei 14.133/2021;
- IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

OU

- IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 14.133/2021 Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.  
(O inciso abaixo (XI) poderá ser excluído quando não houver prestação de serviços no local físico)
- XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 OU Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 OU Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – O presente contrato é celebrado (informação a ser fornecida pelo CONTRATANTE - inserir dispositivo(s) da Lei que fundamente(m) a contratação nas condições estabelecidas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso, Seção Judiciária 1ª Região para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: Ari Genézio Lafin  
CPF: 411.319.161-15

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CONTRATADA  
Nome: Ubiratan Alves de Freitas  
CPF: 168.562.361-15

### **Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome: Amanda Alves Saldanha  
CPF: 046.783.511-08

\_\_\_\_\_  
Nome: Marisete M Barbieri  
CPF: 651.470.061-68

## **ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1 MODALIDADES CONTRATADAS**

As modalidades contratadas neste instrumento são "Acompanhamento de Obras"; "Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos" e "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos".

### **2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1 Nome da Modalidade**

Acompanhamento de Obras

##### **2.1.1 Objetivo**

O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra permanentemente, ao longo de seu prazo de execução, conforme cronograma aceito, constatada por meio de vistoria técnica in loco.

Periodicidade das vistorias técnicas é previamente definida, podendo ocorrer baseada nas etapas da obra ou de tempo sem tempos, durante toda a construção, com a frequência previamente acordada com o Cliente (semanal, mensal, bimestral ou trimestral).

O Acompanhamento de Obra difere da Vistoria Técnica de Engenharia, enquanto o Acompanhamento visa produzir um Monitoramento permanente de obra ao longo de todo o seu prazo de execução, a Vistoria Técnica tem por objetivo fornecer um diagnóstico pontual no momento em que é realizada.

A Prestação de serviço de Acompanhamento de obra é realizada pelos arquitetos/engenheiros das GIGOV, podendo ser utilizada empresas credenciadas.

##### **2.1.2 Escopo do Serviço**

A depender da forma de contratação da atividade, o arquiteto/engenheiro da GIGOV responsável pelo Acompanhamento de obra verifica a análise preliminar:

- a) A compatibilidade entre os documentos da medição encaminhados e a documentação técnica existente;
- b) O licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;
- c) A existência da ART/RRT de e de fiscalização de obra, quando for o caso.

O arquiteto Engenheiro da GIGOV não entra no mérito técnico do projeto, de suas premissas, de seus dados de entrada, de seu dimensionamento ou de seu detalhamento, pois essas atribuições são exclusivas dos profissionais contratados pelo Cliente para a elaboração dos projetos, execução da obra e, se for o caso, da fiscalização do contrato, conforme ART/RRT específica.

Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição são apontados no relatório de acompanhamento s serviços:

- a) Executados em desacordo com os projetos;
- b) Com quantitativos executados a menor do que atestado no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- c) Que contemplam pendências ou exigências contidas no Relatório de Acompanhamento elaborado anterior, ainda em solução;
- d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

O Acompanhamento da obra pode ser realizado através de aferição de serviços constantes dos Boletins de Medição ou por meio de marcos/eventos de pagamento previstos no cronograma de execução (eventograma) ou mediante documentação a ser disponibilizada pelo Cliente, conforme acordado previamente.

Essas atividades podem ser suprimidas ou acrescidas, conforme necessidade do Cliente.

##### **2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica deve ser solicitado ao Cliente o encaminhamento preliminar dos seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Quadro de Composição do investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e projetos;
- c) Boletim de medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- d) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o Cliente e necessidade identificada pela GIGOV responsável pela realização do serviço.

#### **2.1.4 Conclusão do Serviço**

Como produto da atividade Acompanhamento é elaborado o Relatório/Parecer de Acompanhamento de Obra, de livre redação, conforme tipo de empreendimento e a necessidade do Cliente.

O Relatório/Parecer deve ser assinado pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela sua elaboração.

A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da GIGOV, essa é apontada no Relatório de acompanhamento de obras e evidenciada por meio de um relatório fotográfico.

No caso de contrato de execução e/ou fornecimento que englobe várias frentes de serviços, se justificada a necessidade de acompanhamentos parciais, são elaborados tantos relatórios parciais quantos forem necessários, sendo, ao final, produzido um relatório de acompanhamento consolidado.

O relatório consolidado é elaborado por Arquiteto/Engenheiro da GIGOV e tem por objetivo sintetizar as informações dos diversos relatórios de acompanhamento anexados.

## **2.2 Nome da Modalidade**

Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos

### **2.2.1 Objetivo**

O serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimento é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução. É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.

Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quais quer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

### **2.2.2 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, são constituídos de:

- a) Peças Técnicas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações Técnicas;
- e) Planilha de custos para execução de obras;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de composição de investimento ou documentação similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia, esgotamento sanitário, quando cabível.

Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos, tais como:

- a) Relatório *Due Diligence* de engenharia;
- b) Relatório de análise de estudo de Demanda.

Cabe ao arquiteto/engenheiro da GIGOV verificar a pertinência da existência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional.

No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo ao arquiteto/engenheiro da GIGOV a verificação dessa competência na emissão do licenciamento.

Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotada.

No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência verificam-se os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

### **2.2.3 Conclusão do Serviço**

A consolidação do trabalho de análise de empreendimento ocorre com a emissão de relatório/Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/objeto /Intervenção/Contrato, de livre redação.

O Relatório deve ser assinado pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela sua elaboração.

No documento o Arquiteto/engenheiro da GIGOV efetua a caracterização do empreendimento e conclui sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de pendências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se as etapas necessárias as conclusões do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

## **2.3 Nome da Modalidade**

Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos

### **2.3.1 Objetivo**

O objetivo da análise de custos é assegurar que o empreendimento seja adequadamente orçado, concluindo pelo correto valor de mercado.

A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos é realizada pelos arquitetos/engenheiros das GIGOV, podendo ser utilizadas empresas credenciadas.

A análise envolve os seguintes aspectos:

Empreendimentos em fase de projeto:

- a) Garantia de que as etapas necessárias à execução estejam previstas no orçamento estimativo, com seus itens, quantidades e custos adequadamente alocados;
- b) Compatibilidade entre os preços propostos e aqueles praticados pelo mercado conforme referência de custos definidas pelo Cliente.

Empreendimentos Concluídos:

- a) Constatação de que as etapas previstas para a conclusão do empreendimento foram executadas, com seus custos adequados apresentados pelo Cliente devidamente alocados;
- b) Compatibilidade entre os preços dos serviços executados e aqueles praticados pelo mercado, conforme referência de custos definidas pelo Cliente.

Empreendimento não concluído (retomada de obra):

- a) Com base em Boletim de medição ou documentos equivalente apresentado pelo Cliente, o arquiteto/engenheiro da GIGOV verifica a situação da obra, as etapas necessárias à conclusão da mesma e se houve involução/perda de serviços que tenham sido executados anteriormente;
- b) Compatibilidade entre os preços propostos e aqueles praticados pelo mercado conforme referências de custos definidas pelo Cliente.

As atividades de Análise de Custos são realizadas conforme as seguintes situações:

Empreendimento em fase de projeto:

A análise é feita conforme o nível de detalhamento do projeto, o tipo de orçamento apresentado, as fontes de recursos utilizadas, bem como o tipo de contratação a ser aplicado na licitação.

Os projetos podem ser apresentados pelo Cliente em nível de estudo de concepção, projeto preliminar, projeto básico ou executivo.

Os tipos de orçamento apresentados pelo cliente podem ser: detalhado ou analítico, paramétrico, preliminar, estimativo ou expedito.

As fontes de recursos para a realização do empreendimento, assim como o tipo de contratação a ser utilizado na licitação, dependendo da origem, podem determinar o uso ou não de tabelas oficiais.

Para análise de custos de empreendimentos, dependendo das condições supracitadas, admite-se a utilização de sistemas como curva ABC de itens do orçamento, análise expedita, paramétrica outros métodos devidamente identificados.

As atividades podem ser suprimidas ou acrescidas, conforme necessidade do Cliente.

Empreendimento não concluído (retomada de obra):

A análise é feita com base nos projetos vigentes, na planilha de custos executada ou no preço da parcela executada, somada às estimativas de custos para a execução de remanescente de obra, nas fontes de recursos utilizadas e no tipo de contratação a ser aplicado na licitação dos serviços a serem executados para a conclusão da obra.

As fontes de recursos utilizadas para a realização do empreendimento, dependendo da origem, podem determinar o uso ou não de tabelas de referência oficiais.

Para análise de custos de empreendimentos, dependendo das condições supracitadas, admite-se a utilização de sistemas como curva ABC de itens de orçamento, análise expedita, paramétrica ou outros métodos devidamente identificados.

As atividades podem ser suprimidas ou acrescidas, conforme necessidade do Cliente.

Empreendimento Concluído:

A análise é feita com base nos projetos *as built*, na planilha de custo executada ou no preço final da obra, nas fontes de recursos utilizadas e no tipo de contratação utilizado.

As fontes de recursos utilizadas para a realização do empreendimento, dependendo da origem, podem determinar o uso ou não de tabelas de referência oficiais.

Para a análise de Custos de empreendimentos, dependendo das condições supracitadas, admite-se a utilização de sistema como curva ABC de itens do orçamento, análise expedita, paramétrica ou outros métodos devidamente identificados.

As atividades podem ser suprimidas ou acrescidas, conforme necessidade do Cliente.

### **2.3.2 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

Para que se possa realizar a assessoria e consultoria em engenharia de custos, é necessário que o cliente encaminhe preliminarmente os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Quadro de composição do investimento ou documento similar
- b) Peças gráficas e demais projetos;
- c) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Orçamento;
- f) No caso de empreendimento não concluído (retomada de obra) apresentar o último Boletim de Medição ou documento equivalente.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o Cliente e necessidade identificada pela GIGOV responsável pela realização do serviço.

### **2.3.3 Conclusão do Serviço**

A Consolidação do trabalho de análise de Custo ocorre com a emissão de Relatório/Parecer de livre redação.

O Relatório/Parecer deve ser assinado pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela sua elaboração.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

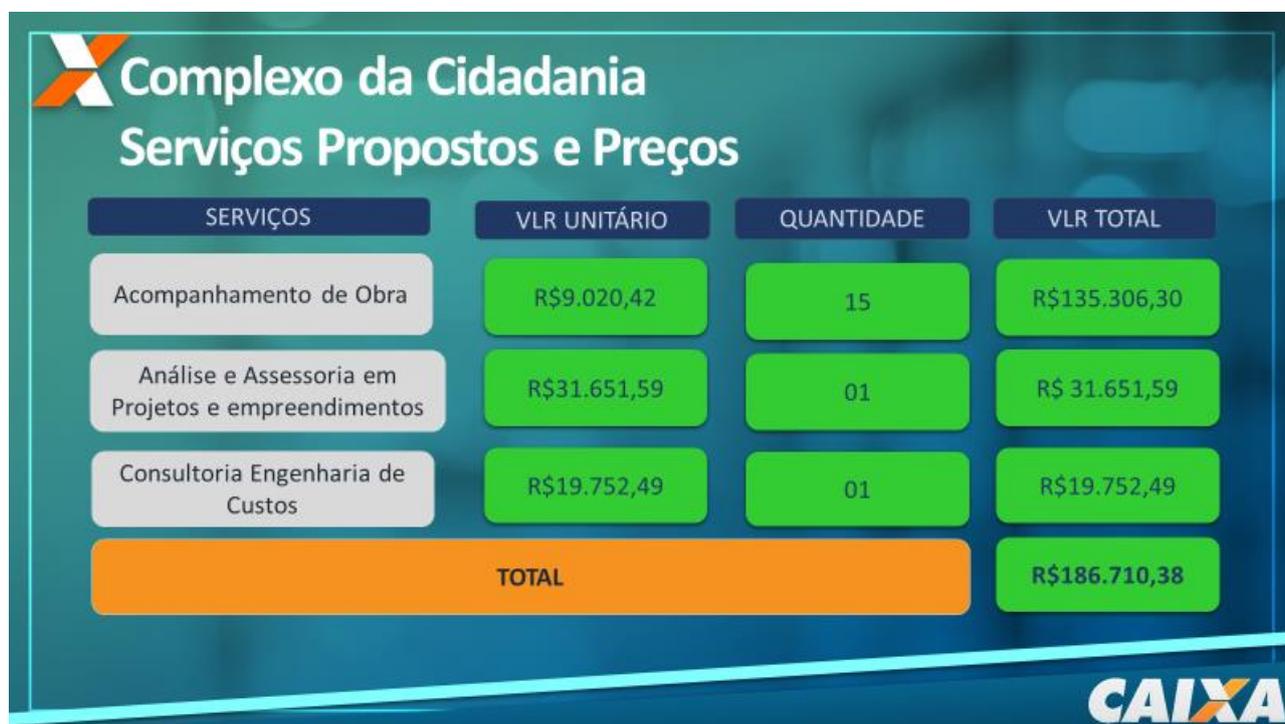
Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento. A modalidade de cobrança é pós paga, consiste na realização do serviço com pagamento pelo serviço realizado posteriormente.

### 2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Complexo da Cidadania em Sorriso-MT

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:



SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VLR TOTAL
Acompanhamento de Obra	R\$9.020,42	15	R\$135.306,30
Análise e Assessoria em Projetos e empreendimentos	R\$31.651,59	01	R\$ 31.651,59
Consultoria Engenharia de Custos	R\$19.752,49	01	R\$19.752,49
<b>TOTAL</b>			<b>R\$186.710,38</b>